PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO Nº 066/2021

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS [COVID-19], NO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal,

CONSIDERANDO a atual pandemia causada pelo novo agente viral Coronavírus [COVID-19];

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus [COVID-19] no Município de Gurinhatã, Minas Gerais, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas no Estado de Minas Gerias e demais Estados da Região Sudeste;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e as alterações posteriores;

Digitalizado com CamScanner

CONSIDERANDO o Decreto de Emergência nº 113, de 13 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais complementares para o enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Gurinhatã-MG, com a finalidade de reduzir os índices de contágio, preservar a vida humana e prevenir os agravos à saúde pública.

Parágrafo único - As medidas previstas neste Decreto vigorarão no **período de 15 de fevereiro de 2021 até 21 de fevereiro de 2021.**

Art. 2º - Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas obrigatórias, excetuadas disposições contrárias previstas nos Capítulos seguintes:

Digitalizado com CamScanner

I -Proibida aglomeração de pessoas, ressalvados os casos de pessoas que residam na mesma casa/ambiente;

II -Utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;

III -Observância de 1 [uma] pessoa para cada 4 m² [quatro metros quadrados] em ambientes abertos e de 1 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados] em ambientes fechados e distância de 3m [três metros] entre as pessoas, com demarcação removível no piso, excetuados as disposições contrárias contidas nos capítulos seguintes;

IV -Controle de acesso de pessoas/barreira sanitária;

V -Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e áreas públicas, exceto em bares e restaurantes que possuem permissão de uso destas, e desde que respeitadas às condições previstas em tópico próprio;

VI - Em casos de "delivery", de quaisquer produtos, em condomínios verticais, fica proibida a circulação do entregador nas áreas internas, devendo o cliente receber a encomenda na portaria/recepção.

Art. 3º - Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos, informativo, com o número máximo de pessoas que podem entrar/permanecer simultaneamente no local, incluindo nesse número os proprietários e colaboradores.

Art. 4º - O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, que deve respeitar o limite máximo previsto no parágrafo anterior, sendo exigida a desinfecção das mãos e dos recipientes

Digitalizado com CamScanner

disponibilizados, bem como sugerida a aferição e informação da temperatura corporal, com a utilização de dispositivos sem contato físico, de todas as pessoas que forem adentrar ao estabelecimento.

Parágrafo único - As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior a 37,5ºC e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de acessar ao estabelecimento e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde.

Art. 5º - Fica no âmbito do Município de Gurinhatã-MG, a partir do dia 15 de fevereiro de 2021 até o dia 21 de fevereiro de 2021, determinado que os estabelecimentos elencados neste artigo poderão ter o seu **funcionamento impreterivelmente até as 18:00 horas**, devendo a partir do referido horário encerrar as suas atividades, inclusive na modalidade "delivery", a saber:

I – bares, lanchonetes e restaurantes;

II- lojas de roupas e similiares varejistas;

III - supermercados, mercados, açougues e hortifrutigranjeiros;

IV – padarias e quitandas;

V - postos de combustíveis e borracharias;

VI - atividades agrossilvipastoris e agroindústrias;

VII - gás de cozinha, devendo a venda ser realizada tão somente na modalidade delivery;

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais referidos no Art. 1º, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

I – atendimentos ao público de forma a evitar aglomeração, com atendimento de 02 (duas) pessoas por vez, com a manutenção do distanciamento entre os consumidores;

II – intensificação das ações de limpeza;

III –disponibilização de produtos de assepsia aos clientes, tais como álcool gel;

Digitalizado com CamScanner

Art. 7º - Fica proibida durante a vigência deste Decreto a circulação de vendedores ambulantes e autônomos em logradouros públicos, no âmbito do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de comercializar quaisquer tipos e espécies de produtos.

Art. 8º - Ficam suspensos todos os eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, realizados no âmbito do território deste município que importem na aglomeração e/ou reunião de pessoas, sejam desta Comunidade ou vindas de localidades em que houver a transmissão comunitária do agente coronavírus [COVID-19], conforme declarado por autoridade pública competente.

Parágrafo único: Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos com a natureza e proporções descritas no caput deste artigo, bem como, determina-se que sejam suspensos as licenças e alvarás desta natureza, eventualmente já expedidos pela Administração Municipal, com a devida comunicação aos particulares que as requereram.

Art. 9º - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como leilões de gado, feiras livres e igrejas, devem suspender as suas atividades, conforme ditado neste Decreto.

Art. 10º - No âmbito das repartições públicas, deverão funcionar os serviços essências à população em especial os serviços afetos à área da Saúde Pública, com a observância das recomendações e normas gerais de prevenção ao contágio do Coronavírus, cabendo ao Departamento Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto.

Digitalizado com CamScanner

Art. 11º - O expediente de atendimento ao público em geral, no âmbito do Prédio da Prefeitura Municipal, bem como junto ao Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, a partir de 18 de fevereiro de 2.021, ficará restrito na parte da manhã somente aos serviços internos, sendo que os atendimentos ao público em geral se dará no horário das 12:30 horas às 16:00 horas, além dos atendimento em meios eletrônicos nos e-mails gabinete@gurinhata.mg.gov.br e tributario@gurinhata.mg.gov.br.

Art. 12º - É obrigatório o uso de máscara de proteção por todos os cidadãos que estejam trafegando em logradouros públicos deste Município, bem como fica terminantemente proibido, diante das várias normas federais e estaduais já editadas a fim de evitar a proliferação e contágio do Coronavírus, a exposição e qualquer tipo de aglomeração (rodinhas) de pessoas que integram o grupo de risco de contágio, tais como as pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, diabéticos, hipertensos e pessoas portadoras de alguma síndrome respiratória, devendo referidas pessoas se resguardarem ao máximo, evitando o contato físico com outras pessoas.

Art. 13º - Os serviços públicos municipais de fiscalizações tais como Vigilância Sanitária e Epidemiologia deverão usar de suas prerrogativas e poder de polícia a fim de evitar qualquer tipo de extrapolação por parte de comerciantes em suas atividades e de pessoas quanto a exposição e aglomerações de pessoas em logradouros públicos, no sentido de evitar e dificultar o contágio do Coronavírus.

Art. 14º - A tramitação de todas as demandas relacionadas à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 15º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Por fim essa Autoridade Municipal recomenda a Polícia Militar de Minas Gerais, Destacamento PM deste Município, tendo em vista o Decreto Estadual que determina a fiscalização e reprimenda por parte da Polícia Militar de atos desencadeadores do contágio do Coronavírus, que atue e use do seu Poder de Polícia para coibir a proliferação de tal vírus nesse Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhatã/MG, em 15 de fevereiro de 2021.

WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner